

MINISTERIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PROCESSO Nº: 10384/004.485/92-99  
ACORDAO Nº: 106-07.841

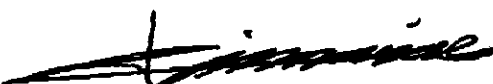
Sessão de : 26 de fevereiro de 1996  
Recurso nº: 84.317 - IRPF - EXS: DE 1987 e 1988  
Recorrente : LUIZ CARLOS DA SILVA  
Recorrida : DRF EM TERESINA - PI  
AAP

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no art. 33 do Decreto 70.235/72, dele não se conhecendo quando inobservado o preceito legal. Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LUIZ CARLOS DA SILVA

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NAO CONHECER do recurso, por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 26 de fevereiro de 1996.

  
JOSE CARLOS GUIMARAES

- PRESIDENTE  
E RELATOR

FORMALIZADO EM 16 MAI 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, ADONIAS REIS SANTIAGO e ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS.

PROCESSO Nº: 10384/004.485/92-99  
ACORDÃO Nº: 106-07.841  
Sessão de : 26 de fevereiro de 1996  
Recurso nº: 84.317 - IRPF - EXS: DE 1987 e 1988

## R E L A T Ó R I O

LUIZ CARLOS DA SILVA, já qualificado, recorre de decisão da DRF em Teresina, da qual foi cientificado em 03/09/1993 (sexta-feira), conforme AR às fls. 40. Protocolizou recurso da decisão em 07/10/1993 (fls. 42).

Por força da Resolução nº 106-0.782, de 22/03/95, o processo retornou à repartição de origem para ser informado quanto a existência de expediente na DRF/Teresina no dia 06/09/93.

Retorna o processo a este colegiado com a informação solicitada (fls. 62), que leio em sessão.

E o relatório.



PROCESSO Nº: 10384/004.485/92-99

ACORDAO Nº: 106-07.841

Sessão de : 26 de fevereiro de 1996

Recurso nº: 84.317 - IRPF - EXS: DE 1987 e 1988

V O T O

Conselheiro JOSE CARLOS GUIMARAES, Relator:

Consoante o disposto no Art. 33 do Decreto 70.235/72, o prazo de interposição de recurso ao Conselho de Contribuintes é de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão recorrida.

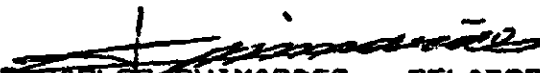
No presente caso o contribuinte foi cientificado em 03/09/93, uma sexta-feira (AR às fls. 40), protocolizando seu recurso em 07/10/1993 (fls. 42).

A existência de expediente nos termos inicial e final do prazo foi confirmada pela Resolução nº 106-0.782 e por ofício encaminhado ao relator (fls. 64/66).

Entendo, assim, estar suficientemente caracterizado a interposição do recurso fora do prazo regulamentar.

Por todo o exposto e por tudo mais que do processo consta, deixo de conhecer do recurso, por perempto.

Brasília-(DF), em 26 de fevereiro de 1996.

  
JOSE CARLOS GUIMARAES - RELATOR